

Regulamento Eleitoral da



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ANIMAÇÃO SÓCIO-CULTURAL

...

Artigo 1.º

As eleições realizar-se-ão todos os anos.

Artigo 2.º

1. A data das eleições e o período de funcionamento serão fixados pelo Presidente da Assembleia-geral e com a antecedência mínima de 50 dias.
2. A data das eleições será divulgada por convocatória dirigida aos membros sociais da Associação Portuguesa para o Desenvolvimento da Animação Sócio-Cultural (APDASC).
3. O período de funcionamento da Assembleia de Voto terá a duração mínima de 30 minutos e máxima de 2 horas.

APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 3.º

A apresentação das candidaturas efectua-se pela entrega ao Presidente da Assembleia-geral dos seguintes documentos:

- a) Lista dos candidatos à eleição para os vários órgãos da Associação;
- b) Indicação do mandatário da lista;
- c) Declaração da candidatura assinada por cada candidato;
- d) Cada lista deve conter obrigatoriamente as candidaturas para todos os órgãos da Associação;
- e) As listas propostas deverão conter obrigatoriamente a indicação dos candidatos suplentes: Direcção – 2; Assembleia-geral – 1; Conselho Fiscal.

Artigo 4º.

As candidaturas devem ser apresentadas até 35 dias antes da data fixada para a eleição.

Artigo 5º.

Os candidatos só podem concorrer por uma lista.

Artigo 6º.

O mandatário da lista terá funções genéricas relativas ao processo eleitoral e nomeadamente:

- a) Na apresentação da lista;
- b) Quanto à apreciação da elegibilidade dos candidatos;
- c) Quanto à fiscalização do acto eleitoral e do apuramento dos votos.

Artigo 7º.

Findo o prazo de apresentação, o Presidente da Assembleia-geral mandará inserir no site da Associação cópias de cada uma.

Artigo 8º.

1. Nos 3 dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, o Presidente da Assembleia-geral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se irregularidade processual, aquela entidade mandará notificar imediatamente o mandatário da lista respectiva para supri-la, no prazo de 3 dias.
3. Serão rejeitados os candidatos inelegíveis, sendo imediatamente notificado o mandatário da lista respectiva para que proceda à substituição dos referidos candidatos no prazo de 3 dias, sob pena de rejeição de toda a lista.
4. Findo os prazos referidos no nº 2, o Presidente da Assembleia-geral fará operar, no decurso das 48 horas seguintes, as alterações ou aditamentos referidos pelos mandatários respectivos em cumprimento das notificações antes mencionadas.

Artigo 9º.

(PUBLICAÇÃO PROVISÓRIA DAS LISTAS)

Findo o prazo a que se refere o nº. 1, se não verificarem irregularidades nem inelegibilidades, o Presidente da Assembleia-geral procederá à colocação no website da Associação a indicação provisória:

- a) Das listas admitidas, com nota das alterações ou aditamentos operados nos termos do nº. 5 do Artigo anterior;
- b) Das listas rejeitadas.

Artigo 10º.

(RECLAMAÇÕES E PUBLICAÇÕES DEFINITIVAS DAS LISTAS)

1. Das decisões do Presidente da Assembleia-geral relativas à apresentação das candidaturas, poderão reclamar, para aquela entidade, no prazo de 2 dias, após a publicação referida no Artigo anterior:
 - a) Os Candidatos;

- b) Os mandatários das listas.
2. O Presidente decidirá sobre as reclamações, no prazo de 48 horas.
 3. Decididas as reclamações apresentadas, ou se não houver reclamações, findo o prazo para elas, o Presidente mandará afixar no Website da Associação uma relação definitiva das listas admitidas.

Artigo 11º.

(SORTEIO DAS LISTAS)

Nos 3 dias posteriores à data referida no nº. 3 do Artigo anterior, o Presidente comunicará aos candidatos e aos mandatários das listas, o dia e a hora em que se irá proceder, na presença dos que se apresentarem ao sorteio das listas admitidas, para efeito de lhes atribuir uma lista e ordem nos boletins de voto, lavrando-se auto do sorteio, assinado por todos os intervenientes.

Artigo 12º.

(PERDA DE CAPACIDADE E DESISTÊNCIA DE CANDIDATURAS)

1. É lícita a desistência da candidatura, determinada por razão imprevista e ponderada, a qual deverá ser comunicada à entidade referida no número anterior até 10 dias antes do dia da eleição, mediante declaração subscrita pelo candidato desistente, expondo as razões justificativas.
2. A desistência da candidatura comunicada posteriormente ao termo do prazo fixado no número anterior, não implica anulação da lista em relação à qual se verifica desistência, desde que o número de candidatos suplentes seja suficiente para completar a lista.

Artigo 13º.

(SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS)

1. Deverá verificar-se a substituição de candidatos até 10 dias antes das eleições, nos casos seguintes:

- a) Morte do candidato ou doença do mesmo que o impossibilite física ou psiquicamente;
 - b) Desistência do candidato, dentro do prazo fixado no n.º 2 do Artigo anterior.
2. A substituição é obrigatória, passando os substitutos, por indicação expressa do mandatário da lista, a figurar nela:
- a) Ou em lugar dos substituídos;
 - b) Ou a seguir ao último dos suplentes, se o pedido de substituição não for para o lugar que na lista ocupava o substituto.
3. No caso de substituição de candidatos, proceder-se-á à divulgação das listas respectivas, por afixação no Website da Associação em lugar das que foram substituídas.
4. A falta de apresentação de candidaturas para preenchimento das vagas ocorridas nas condições expressas neste Artigo e até ao termo do prazo nele estabelecido, implica a rejeição das listas que, em consequência, deixarem de conter o número total de candidatos a eleger.

ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 14.º

(CONCEITO)

1. Haverá uma única Assembleia Eleitoral com uma única Secção de Voto.

Artigo 15.º

(MESA DA SECÇÃO DE VOTO)

1. Na Secção de Voto haverá uma Mesa, constituída por:
- a) Um Presidente;

- b) Dois Vogais, sendo um o Secretário.
2. Todos os membros da Mesa deverão ser associados da Associação não candidatos à eleição e escolhidos, por acordo entre os mandatários das listas concorrentes, no final da Sessão em que, nos termos do Artigo 11º., se procede ao sorteio das listas. Sendo necessário, a escolha será feita por votação dos presentes em nomes indicados pelo Presidente da Assembleia-geral, que terá voto de desempate, quando for caso disso.
 3. A constituição das Mesas será divulgado por edital afixado, no prazo de 48 horas, no Website da Associação, podendo qualquer eleitor reclamar contra a escolha, perante o Presidente da Assembleia Geral, no prazo de 24 horas, com fundamento na preterição de requisitos fixados neste Regulamento.
 4. Se até 1 hora após a marcada para a abertura da Assembleia não estiverem presentes os membros indispensáveis ao seu funcionamento, o Presidente da Assembleia-geral designará os substitutos dos membros ausentes, se possível com o acordo dos mandatários das listas.
 5. A alteração a que se refere o número anterior e respectivos fundamentos constarão de edital a afixar no Website da Associação.
 6. A Mesa, uma vez constituída, não poderá ser alterada, salvo caso de força maior, sendo necessária, para validade das operações eleitorais, a presença:

a) Do Presidente ou seu suplente;

b) De um Vogal.

Artigo 16º.

(LOCAL DE FUNCIONAMENTO)

A Assembleia Eleitoral localizar-se-á no local indicado na Convocatória.

Artigo 17º.

(INTERVENÇÃO DOS MANDATÁRIOS DAS LISTAS)

1. O mandatário de cada uma das listas concorrentes à eleição ou, na sua impossibilidade, o seu representante designado, poderá ocupar lugar junto da Mesa da Secção, a fim de realizar todas as operações eleitorais.
2. No exercício das suas funções, deverão os mandatários das listas, quando presentes:
 - a) Ser ouvidos, em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da Assembleia de Voto, quer durante a votação, quer durante o apuramento;
 - b) Assinar a Acta, e assegurar-se da regularidade processual a que, nos termos do Regulamento, ficam sujeitos todos os documentos respeitantes às operações eleitorais.

Artigo 18º.

(CADERNOS DE RECENSEAMENTO)

1. A Mesa da Secção de Voto disporá de cópia da lista actualizada dos associados com Capacidade eleitoral, que funcionará como caderno de recenseamento eleitoral.
2. Sempre que, no decurso dos trabalhos da Assembleia Eleitoral, se verifique que um associado com capacidade eleitoral não se encontra inscrito no caderno de recenseamento, o Presidente da Mesa mandará proceder imediatamente à necessária correcção.

Artigo 19º.

(FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia Eleitoral funcionará, sucessivamente, como:
 - a) Assembleia de Voto;
 - b) Assembleia de Apuramento.

2. Ambas as Assembleias funcionarão ininterruptamente, desde o momento em que iniciem funções.
3. A Assembleia de Apuramento funcionará durante o tempo indispensável e iniciar-se-á:
 - a) Em princípio, logo a seguir à Assembleia de Voto;
 - b) Excepcionalmente e com o acordo de todos os mandatários das candidaturas então presentes, após um período de descanso.

Artigo 20º.

(PESSOALIDADE E UNICIDADE DO VOTO)

1. O direito de voto é exercido pessoalmente:
 - a) Presencialmente na Assembleia Eleitoral, ou
 - b) Por correspondência.
2. Cada eleitor só pode votar uma vez.

Artigo 21º.

(CARÁCTER FACULTATIVO)

O Exercício do direito de voto é facultativo.

Artigo 22º.

(SEGREDO DO VOTO)

1. Nenhum eleitor poderá ser, sob qualquer pretexto, obrigado a revelar o seu voto, antes ou depois da votação.
2. Dentro da Assembleia de Voto, nenhum eleitor poderá revelar em que lista votou ou vai votar.

Artigo 23º.

(BOLETINS DE VOTO)

1. Os boletins de voto são de forma rectangular, em papel com as dimensões apropriadas para neles caber:
 - a) As letras atribuídas a cada lista, nos termos do Artigo 11º;
 - b) Um quadrado correspondente a cada lista, situado na mesma linha e destinado a nele ser assinalada a escolha do eleitor.
2. A elaboração dos boletins de voto, em número não inferior ao dos eleitores, constitui encargo da Assembleia através da Direcção.
3. A Direcção enviará a todos os eleitores e com a antecedência mínima de 8 dias, relativamente à data das eleições;
 - a) Boletins de voto;
 - b) Os envelopes respectivos indispensáveis à votação por correspondência, nos termos do Artigo 24º, nº 1 deste Regulamento.

Artigo 24º.

(VOTAÇÃO POR CORRESPONDENCIA)

1. O eleitor preenchido o boletim, encerrá-lo-á, dobrado em quatro, no sobrescrito devidamente fechado e rubricado e com indicação do remetente.
2. Tal sobrescrito será encerrado, juntamente com documento comprovativo da identidade do eleitor, num envelope branco, fechado e colado, com a indicação externa bem visível "ELEIÇÕES", endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleitoral e enviado para a Sede da Associação, por forma a ser recebido até à hora fixada para o termo do período de funcionamento das Mesas de Voto.
3. Os serviços de Secretaria da Associação farão registo de entrada dos envelopes brancos e deverão neles inscrever o número de registo de entrada, a data e a hora de recepção.

Artigo 25º.

**(OPERAÇÕES PRELIMINARES E VOTAÇÃO PRESENCIAL DOS MEMBROS
DA MESA E MANDATARIOS DAS LISTAS)**

1. Constituída a Mesa da Secção de Voto, o Presidente da mesma:
 - a) Procederá, com os restantes membros e o mandatário de cada uma das listas, à revisão da urna de voto e dos documentos de trabalho da Mesa;
 - b) Exibirá a urna perante os eleitores e mandatários das listas a fim de certificá-los de que a mesma se encontra vazia;
 - c) Declarará iniciadas as operações eleitorais.

2. Seguidamente, as operações iniciar-se-ão com a votação:
 - a) Do Presidente e Vogais da Mesa;
 - b) Dos mandatários das listas que se encontrem junto dela.

Artigo 26º.

(VOTAÇÃO PRESENCIAL DOS RESTANTES ELEITORES)

1. Salvo o disposto no número seguinte, os eleitores por ordem de chegada, colocando-se, para o efeito, em fila.
2. Os membros e os mandatários das listas votarão logo que se apresentem.
3. Cada eleitor, ao apresentar-se perante a Mesa, indicará o seu nome, e apresentará documento de identidade respectivo, que poderá ser suprido pelo reconhecimento da Mesa e mandatários das listas.

Reconhecido o eleitor, como tal, o Presidente da Mesa dirá em voz alta o nome do eleitor e entregar-lhe-á um boletim de voto.

Seguidamente, o eleitor entrará na câmara de voto da Secção e aí, sozinho, marcará uma cruz no quadrado correspondente à lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

O eleitor entregará o boletim ao Presidente da Mesa que o introduzirá na urna, enquanto os escrutinadores descarregam o voto rubricando os cadernos eleitorais na linha correspondente ao nome do eleitor.

Se, por inadvertência, o eleitor deteriorar o boletim, deverá pedir outro ao Presidente o qual deverá inutilizar o boletim devolvido, repetindo-se as operações referidas nos números 5 e 6.

Artigo 27º.

(OPERAÇÕES COMPLEMENTARES DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, perante os respectivos mandatários das listas:
 - a) Abrirá os envelopes;
 - b) Verificará a identidade dos eleitores, lendo-a em voz alta.
2. Sempre que um dado envelope contenha mais do que um sobrescrito, o Presidente inutilizará todos eles.
3. O Presidente da Mesa lerá em voz alta o nome do eleitor e ao mesmo tempo que os escrutinadores fazem a descarga no caderno eleitoral, introduzirá os sobrescritos na urna.
4. O Presidente da Mesa mandará arquivar o envelope comprovativo do exercício do voto por correspondência.

Artigo 28º.

(ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO)

1. A admissão de eleitores na Assembleia far-se-á até ao termo do período fixado para funcionamento das Mesas de Voto.
2. Terminado o período antes mencionado, só poderão votar os eleitores presentes.
3. O Presidente da Mesa declarará encerrada a votação logo que:
 - a) Tenham votado todos os eleitores inscritos;
 - b) Tenham votado todos os eleitores presentes, em conformidade com o disposto nos números anteriores;

c) Tenham sido cumpridas as operações complementares da votação por correspondência descritas no Artigo 27º. relativamente a todos os envelopes recebidos nos termos do Artigo 24º.

Artigo 29º.

(VOTO BRANCO OU NULO)

1. Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra;
 - c) Emitido por correspondência quando não chegue ao seu destino nas condições previstas nos números 1 e 2 do Artigo 24 deste Regulamento;
 - d) Que assinale uma lista anulada por força do número 2 do Artigo 12º.
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada, ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 30º.

(PROIBIÇÕES)

1. É proibida a presença na Assembleia de Voto de todos os que não forem eleitores, salvo os agentes de órgãos de comunicação social, que deverão identificar-se como tais.
2. Os agentes de comunicação social têm o dever de:
 - a) Não perturbar o acto eleitoral;
 - b) Não colher qualquer elemento de reportagem que possa comprometer o carácter secreto da votação;
 - c) Não dar publicidade a quaisquer elementos de reportagem antes do encerramento da Assembleia de Voto.

Artigo 31º.

(DÚVIDAS, RECLAMAÇÕES, PROTESTOS E CONTRAPROTESTOS)

1. Qualquer eleitor inscrito na Assembleia de Voto ou qualquer um dos mandatários das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesma Assembleia.
2. As reclamações, protestos e contraprotestos deverão ser objecto de deliberação fundamentada da Mesa, tomada por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate, deliberação essa que poderá ser tomada a final, se se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.

Artigo 32º.

(OPERAÇÃO PRELIMINAR)

1. Encerrada a operação preliminar, o Presidente da Mesa mandará contar os votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o Presidente mandará abrir a uma a fim de conferir o número de boletins de voto e sobrescritos nela introduzidos e, no fim da contagem, voltará a introduzi-los nela.
3. Um dos escrutinadores retira o boletim de voto contido nos sobrescritos, e mantendo-os dobrados, entrega-os ao Presidente da Secção de Voto, que os introduzirá na uma.
4. Em caso de divergência entre o número dos votantes apurados e o dos boletins de voto contados, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 33º.

(CONTAGEM DOS VOTOS)

1. Um dos escrutinadores desdobrará os boletins, um a um, e anunciará a lista votada em voz alta, enquanto outro regista numa folha branca ou em quadro bem

- visível e separadamente: a) Os votos de cada lista; b) Os votos em branco ou nulos.
2. Simultaneamente, os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo Presidente da Secção que, com a ajuda de um dos Vogais os agrupará em lotes separados:
 - a) Um para cada lista votada;
 - b) Outro para os votos brancos ou nulos.
 3. Seguidamente, o Presidente procederá à contraprova, pela contagem de cada um dos lotes separados.
 4. Os mandatários das listas têm o direito de examinar os lotes dos boletins separados, sem alterar a sua composição e, no caso de terem dúvidas ou objecções em relação à contagem ou à qualidade dada ao voto de qualquer boletim, poderão solicitar esclarecimento ou apresentar reclamações ou protestos perante o Presidente
 5. Se a reclamação ou protesto não forem atendidos pela Mesa, os boletins de voto reclamados ou protestados serão separados, anotados no verso, com a indicação da qualidade dada pela Mesa e do objecto da reclamação ou de protesto e rubricados pelo Presidente e, se o desejar, pelo mandatário da lista.
 6. A reclamação ou protesto não atendidos não impedem a contagem do boletim de voto para efeitos de apuramento provisório.
 7. O apuramento assim efectuado será publicado imediatamente em edital na Sede da Associação, discriminando-se:
 - a) O número de votos de cada lista;
 - b) O número de votos em branco ou nulos.

Artigo 34º.

(DESTINO DOS DOCUMENTOS)

1. As reclamações ou protestos não aceites e os boletins sobre que incidem serão encerrados em envelope lacrado que ficará confiado à guarda do Presidente da

Mesa da Assembleia Geral, que convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para sobre eles se pronunciar, no caso do resultado da eleição depender da contagem dos votos que incidiu a reclamação ou o protesto.

2. Os restantes boletins de voto serão encerrados igualmente em pacotes também lacrados, os quais ficarão à guarda da mesma entidade referida no número anterior até à tomada de posse dos membros eleitos, sendo então destruídos.

Artigo 35º.

(ACTA DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS)

1. Compete ao Secretário da Mesa proceder à elaboração da Acta das operações de votação e de apuramento.
2. De tal Acta deverão constar:
 - a) Os nomes dos membros da Mesa e dos Mandatários das listas;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação;
 - c) As deliberações tomadas pela Mesa, durante as operações;
 - d) O número total de eleitores, inscritos e de votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e nulos;
 - f) O número de votos sobre que incidiu reclamação ou protesto;
 - g) O número de votantes não inscritos nos cadernos eleitorais;
 - h) Qualquer outra ocorrência que a Mesa julgue dever mencionar.
3. A Acta será inscrita no livro de Actas das Assembleias-gerais.

Artigo 36º.

(APURAMENTO DEFINITIVO)

O apuramento definitivo verificar-se-á:

- a) Quando não haja reclamações ou protestos pendentes;
- b) Quando as reclamações e protestos não influam no resultado das eleições;
- c) Quando a Assembleia-geral Extraordinária decida as reclamações ou protestos pendentes, na hipótese inversa à da alínea anterior.

Artigo 37º.

(ELEIÇÃO DOS MEMBROS)

Considerar-se-á eleita a lista que obtiver o maior número de votos.

Artigo 38º.

(NÃO ELEIÇÃO DOS MEMBROS)

- 1. Em caso de empate de duas ou mais listas.
- 2. Haverá nova Assembleia para eleição, a qual deverá realizar-se em data a fixar pelo Presidente da Assembleia-geral.

Artigo 39º.

(PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS)

- 1. Os resultados eleitorais deverão ser comunicados, através de edital afixado na Sede da Associação, até 3 dias após a realização da votação e serão, no mesmo prazo, remetidas para publicação em dois jornais diários de grande circulação, as listas dos órgãos que tiverem sido eleitos.
- 2. Verificado o circunstancialismo referido no Artigo 38º, deverão a Convocatória da Assembleia-geral e o Calendário Eleitoral constar do edital mencionado no número anterior